Lei nº 865 de 13 de dezembro de 1990

Acrescenta parágrafo ao art. 251 da Lei nº 302, de 1º/08/68.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul;

Faço saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O parágrafo único do Artigo 251 da Lei nº 302 de 1º/08/68, passa a ser § 1º, mantidos os mesmos termos.

Art. 2º - fica acrescentado § 2º ao art. 251 da Lei mencionada no Art. anterior, com os seguintes dizeres:

"§ 2º - O funcionário investido em cargo de provimento em comissão que servir ao Município, sob esta forma de vínculo, durante 35 anos, se do sexo masculino, ou 30 anos, se do sexo feminino, fará jus a aposentadoria com proventos integrais"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/01/90.

Porto Murtinho - MS, 13 de dezembro de 1990

Aquiles Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -